

## Nota Técnica

Em 15/09/2025,

**PROCESSO:** 59500.003266/2025-82-e

**ASSUNTO:** Resposta ao pedido de impugnação interposto pela empresa Bawse Máquinas E Equipamentos Ltda, CNPJ 45.660.398/0001-20.

### 1. Histórico:

Em 29/08/2025, através da Resolução nº 955/2025, foi autorizada a realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, via Sistema de Registro de Preços (SRP) do tipo Menor Preço por item, visando ao fornecimento de Retroescavadeiras destinadas aos estados do Rio grande do Norte (12ª/SR), Paraíba (13ª/SR) e Ceará (14ª/SR) na área de atuação da Codevasf, no valor total estimado de R\$ 60.964.133,34 (sessenta milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, cento e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), a preços de julho/2025.

Em 03/09/2025, foi publicado o SRP 90022/2025 com data de abertura das propostas programada para 04/09/2025.

Em 11/09/2025, foi impetrada solicitação de impugnação do SRP 90022/2025 pela empresa BAWSE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 45.660.398/0001-20 (peça 02).

### 2. ANÁLISE:

O pedido de impugnação faz as alegações transcritas abaixo:

- a) *“Retificar/excluir as exigências de especificações restritivas de competição apontadas na fundamentação retro”;*
- b) *“ALTERAR DE: As licitantes deverão apresentar, na fase de habilitação, capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor orçado pela Codevasf, por item que concorrer na licitação, não sendo de forma acumulativa.  
PARA: As licitantes deverão apresentar, na fase de habilitação, capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor orçado pela Codevasf, por item que concorrer na licitação, não sendo de forma acumulativa”*
- c) *“ALTERAR DE: A comprovação da experiência deverá demonstrar fornecimento similar de no mínimo 30% do quantitativo do item da licitação a que estiver concorrendo. PARA: A comprovação da experiência deverá demonstrar fornecimento similar de no mínimo 10% do quantitativo do item da licitação a que estiver concorrendo.”*

Aborda-se, abaixo, separadamente, as razões de indeferimento do pedido de impugnação:

- a) As especificações técnicas do presente edital estão constantes no caderno de especificações técnicas e foram consolidadas por ampla pesquisa de mercado e experiência de licitações anteriores levando-se em conta 14 marcas, abrangendo 19 equipamentos diferentes que atendem as especificações em atendimento ao princípio competitividade. A Resolução nº 687/2025 aprovou a versão atualizada do Caderno de Especificações Técnicas, edição 2025, e, portanto, são padronizadas;
- b) A cláusula que trata da exigência de capital social mínimo foi estabelecida pela resolução nº 687/2025 e está em consonância com a lei nº 14.133/2021, art. 69, § 4º;
- c) A cláusula que trata da exigência de comprovação de experiência de fornecimento similar está estabelecida pela Resolução nº 687/2025 e visa a certificar que a licitante possui experiência e capacidade necessária para a execução do fornecimento, em atendimento ao princípio da eficiência. Destaca-se que tal cláusula está em consonância com a Lei 14.133/2021, art. 67, §§ 1º e 2º.

### 3. CONCLUSÃO

Pelas razões abordadas na análise acima, esta área técnica conclui que esse edital não é passível de impugnação.

**Tiago Lucas Sandino Batista do Carmo**  
Analista em Desenvolvimento Regional  
AR/GMT/UME

De Acordo: **Wagner de Oliveira Araújo**  
Chefe  
AR/GMT/UME